

37.5	Certificar fitossanidade vegetal ou origem vegetal de forma errada, displicente ou indevida;		150	Responsável técnico
	SEMENTES E MUDAS – COMERCIO E TRANSPORTE			
	INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE	Até 40% do valor comercial do produto		
38	De sementes ou de mudas identificadas em desacordo com os requisitos;			
39	De sementes ou mudas acompanhadas de documentos em desacordo com o estabelecido em normas;			
40	De sementes cujo lote esteja com o prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade vencido;			
41	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens danificadas, mesmo que não caracterize burla à legislação;			
42	De sementes ou mudas sem os cuidados necessários à preservação de sua identidade e qualidade.			
43	deixarem de apresentar as informações sobre a comercialização na forma que dispuser as normas;			
44	receberem no seu estabelecimento sementes ou mudas desacompanhadas da documentação exigida pela Lei, regulamento e normas complementares;			
45	comercializarem sementes reembaladas, sem submetê-las à nova análise;			
46	comercializarem sementes ou mudas produzidas no processo de certificação sem identificação do certificador;			
47	executarem qualquer atividade relacionada ao SNSM em desacordo com as disposições das normas;			
	INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE	41 a 80 % do valor comercial do produto		
48	De sementes ou mudas de espécie ou cultivar não inscrita no RNC, ressalvado as exceções especificadas em normas;			
49	De mistura de espécies ou de cultivares não autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;			
50	De sementes ou mudas sem a comprovação de origem referente ao controle de geração;			
51	De sementes ou mudas sem a comprovação de origem, procedência ou identidade;			
52	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens inadequadas;			
53	De sementes ou mudas acondicionadas em embalagens violadas, de forma que caracterize burla à legislação;			
54	De sementes ou mudas desacompanhada de documentação exigida pelas normas;			
55	De cujo lote esteja com o índice de germinação abaixo do padrão estabelecido;			
56	De cujo lote apresente índice de sementes puras abaixo do padrão estabelecido;			
57	De sementes cujo lote contenha sementes de outras cultivares além dos limites estabelecidos;			
58	De sementes cujo lote contenha sementes de outras espécies cultivadas, além dos limites estabelecidos;			
59	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies silvestres, além dos limites estabelecidos;			
60	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas toleradas, além dos limites estabelecidos;			
61	De mudas cujo lote contenha mudas de outras cultivares acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar;			
62	De mudas cujo lote de mudas oriundas de propagação in vitro contenha índice de variação somaclonal acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar;			
63	De mudas cujo lote de mudas não represente a cultivar identificada, em função de troca de material propagativo, inclusive por propagação in vitro;			
64	De sementes ou mudas em desacordo com os padrões estabelecidos;			
65	De sementes ou mudas que tenham sido objeto de propaganda, por qualquer meio ou forma, com difusão de conceitos não representativos ou falsos;			
66	De sementes ou mudas por intermédio da prática da venda ambulante, caracterizada pelo comércio fora de estabelecimento comercial;			
67	De sementes ou mudas oriundas de matrizes sem a inscrição no RENAM, quando se tratar de espécies previstas no Capítulo XII deste regulamento. (das espécies florestais, nativas ou exóticas, e das de interesse medicinal ou ambiental) DECRETO 5153			
68	Transportar sementes ou mudas para uso próprio, sem autorização do órgão fiscalizador.			
69	Não apresentar documento expedido pelo órgão competente que comprove a condição de agricultor familiar, assentado da reforma agrária ou indígena, para fins de distribuição, troca, comercialização ou transporte de sementes e mudas			
	INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVISSIMA	81 a 125% do valor comercial do produto		
70	De sementes ou mudas de cultivar protegida, sem autorização do detentor do direito da proteção, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 10 da Lei nº 9.456, de 1997;			
71	De sementes provenientes de campo de produção de sementes não inscrito, cancelado ou condenado;			

72	De sementes ou mudas provenientes de viveiro, unidade de propagação in vitro, ACS, APS e PS não inscritos, cancelados ou condenados;			
73	De sementes ou mudas com identificação falsa ou adulterada;			
74	De sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas proibidas;			
75	De mudas cujo lote contenha plantas de espécies nocivas proibidas;			
76	De sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos, sem constar as informações pertinentes em local visível de sua embalagem;			
77	De sementes sem adição de corantes ou pigmentos que as diferenciem de sementes não tratadas.			
78	INFRAÇÕES AOS DISPOSTOS DESTA LEI E SEU REGULAMENTO QUE NÃO TIVEREM PENALIDADES ESPECIFICADAS		1 a 10.000	Proprietário de estabelecimento, proprietário rural, transportador, prestador de serviços, responsável técnico ou outros

Desinfecção: ação, ato ou efeito de desinfecionar;
Desinfecionar: livrar de infecção; desinfetar; ficar livre de infecção;
Desinfestar: eliminar os microorganismos patogênicos
Infecção: ação ou efeito de infeccionar; invasão de um corpo ou tecido por microorganismos patogênicos
Infeccionar: contaminar com microorganismos patogênicos ou germe que causa doença
Estabelecimento: Casa comercial ou agroindustrial; fundação, instituição (como OU PODE INCLUIR agroindústria)

	IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRA			
Nº	INFRAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM UPF-PA	INFRATOR
1	Penalidade por sonegação de volume, por omissão, informação e enquadramento incorreto de espécie e pauta *	M³	3	Transportador
2	Comercializar e/ou transportar espécies florestais após sua suspensão ou apreensão pela ADEPARÁ.	Carga	10.000	Transportador
3	Evadir-se com madeira serrada sujeita á interdição ou apreensão.	Carga	5.000	Transportador

* Caso haja comprovação da sonegação de volume, a multa será cobrada pelo total transportado; na falta de informações corretas sobre as espécies transportadas, será cobrada multa em cima da pauta de maior valor.
a) Omissão de espécies – espécie contida na carga e não declarada na nota
b) Informação incorreta de espécie – espécie declarada na nota não condiz com a espécie transportada
c) Enquadramento incorreto de pauta - pauta declarada na nota não condiz com a espécie transportada

ANEXO II
VALORES DAS TAXAS A SEREM COBRADAS PELA ADEPARÁ

N ° 1	SERVIÇO: emissão de documento	UNIDADE	UPF - Pa
1.1	Permissão de Trânsito de Vegetais	Unitário	8
1.2	Laudo de Vistoria de Estabelecimento	Unitário	20
1.3	Emissão de GTV	Unitário	4

N.º 2	SERVIÇO: CADASTRO	UNIDADE	UPF-PA
2.1	cadastro de viveiro	unitário	30
2.2	cadastro ou registro de estabelecimento (comerciais e prestadores de serviço)	unitário	50
2.3	Renovação de cadastro ou registro	unitário	30
2.4	Cadastro de produto agrotóxicos e afins	Unitário	300
2.5	Renovação de cadastro de produtos agrotóxicos e afins	Unitário	200
2.6	Alteração de cadastro de produtos Agrotóxico e afins	Unitário	175
2.7	Alteração de cadastro ou registro de estabelecimento	Unitário	25
2.8	Cadastro de produtos e sub-produtos (sucos e polpas) de origem vegetal	unitário	30

2.9	Alteração de cadastro de produtos e sub-produtos de origem vegetal	unitário	15
N° 3	SERVIÇO: Análise Laboratorial; Análise Físico-Química; Análise Microbiológica	UPF-Pa	
N° 3.1	SERVIÇO: Destilados Alcoólicos, Destilados Retificados e Alcoólicos por Mistura	UPF-Pa	
3.1.1	Análise sensorial	1,87	
3.1.2	Densidade	1,87	
3.1.3	Extrato seco	6,23	
3.1.4	Alcalinidade das cinzas	12	
3.1.5	Sulfatos	5,68	
3.1.6	Grau alcoólico real	6,23	
3.1.7	Acidez total	9,35	
3.1.8	Acidez volátil e fixa	13	
3.1.9	Cinzas	9,35	
3.1.10	Cobre	13	
3.1.11	Aldeidos	15,58	
3.1.12	Éster	13	
3.1.13	Álcool superior	18,69	
3.1.14	Furfural	18,69	
3.1.15	Corantes	13	
3.1.16	Edulcorantes sintéticos	13	
3.1.17	Álcool metílico	15,58	
3.1.18	Ácido cianídrico	18,69	
3.1.19	Açúcares redutores	18,69	
3.1.20	Açúcares totais	18,69	

N° 3.2	SERVIÇO: não alcoólicos	UPF-Pa	
3.2.1	Análise sensorial	1,87	
3.2.2	Densidade	1,87	
3.2.3	pH	3,12	
3.2.4	Acidez total	9,35	
3.2.5	Acidez volátil e fixa	13	
3.2.6	Sólidos Solúveis - Brix	1,87	
3.2.7	Sólidos Totais	5,68	
3.2.8	Cinzas	9,35	
3.2.9	Açúcares redutores	18,69	
3.2.10	Açúcares totais	18,69	
3.2.11	Ácido ascórbico	13	
3.2.12	Corantes	13	
3.2.13	Conservantes	18,69	
3.2.14	Cafeina	18,69	
3.2.15	Tanino	34,09	
3.2.16	Índice de formol	13	
3.2.17	Edulcorantes sintéticos	13	
3.2.18	Benzoato de sódio p/ refrigerantes	13	
3.2.19	Fragmentos de insetos	6,23	
3.2.20	Grau alcoólico real	6,23	
3.2.21	Óleo essencial	18,69	
3.2.22	Quinino	34,09	
3.2.23	Ácido sórbico ou sorbato	18,69	
3.2.24	Gás Carbônico	1,87	
3.2.25	Ácidos orgânicos	18,69	
3.2.26	Extrato seco	6,23	

N° 3.3	SERVIÇO: Análise Microbiológica	UPF-Pa	
3.3.1	Coliformes fecais e totais	18,69	
3.3.2	Salmonella	25	
3.3.3	Bolores e leveduras	13	
3.3.4	Estafilococus coagulase positiva	21,8	
3.3.5	Pesquisa de E. coli	21,8	